



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 0 2

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

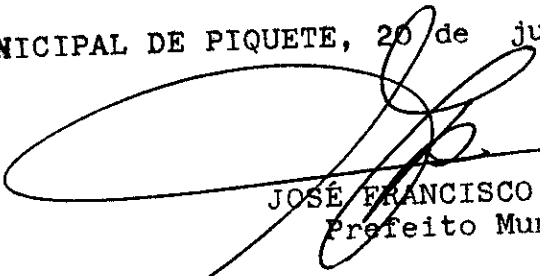
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do município de Piquete, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de junho de 1996.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - O Executivo deverá propor, sempre que necessário, projetos de leis dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição ou aperfeiçoamento de legislação sobre contribuição de melhoria;

II- aperfeiçoamento de legislação e adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;

III- adequação da planta genérica de valores, objetivando a melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana;

IV- revisão e majoração das alíquotas e da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 1997, fica o Executivo autorizado a:

I- reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inativos e pensionistas, observando sempre as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

II- admitir pessoal, na forma da lei, para atendimento dos serviços públicos, observando o número de cargos criados em lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 1282, de 1º de maio de 1989;

III- criar a cesta básica para os servidores municipais da Prefeitura, no exercício de 1997, a qual será distribuída mensalmente a todos os pertencentes ao quadro funcional;

IV- servir refeições aos servidores públicos municipais, segundo os termos da Lei Ordinária nº 1481, de 06 de março de 1995.

Artigo 6º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

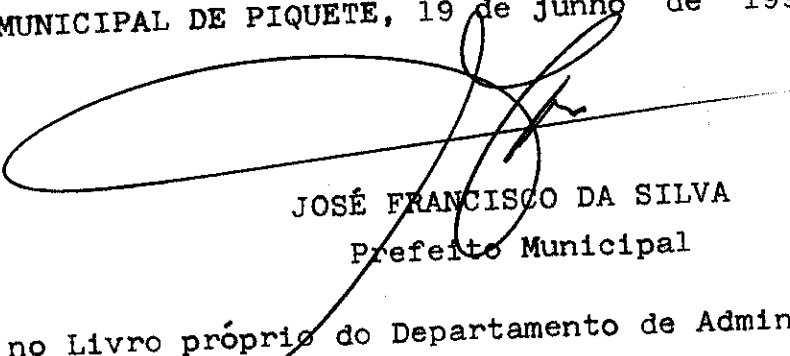
LIVRO DE LEIS

Artigo 7º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem do projeto de lei do Orçamento anual.

Artigo 8º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 1996, o Projeto de Lei do Orçamento anual.

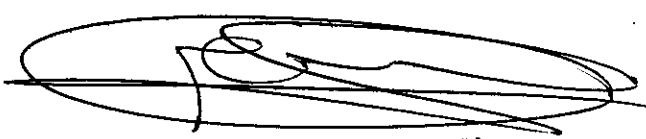
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de junho de 1996.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezanove de junho de mil novecentos e noventa e seis.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração